



PORTARIA SMMA N. 03, DE 25 de maio de 2023

Cria o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Federal 4.340/2002, art. 12:

RESOLVE:

Art. 1º Em reunião ordinária, realizada em 12 de maio de 2023, o CODEMA por meio de seus Conselheiros aprovou por unanimidade o Regimento interno para a criação do Conselho Consultivo.

Art. 2º Fica criado o regimento interno do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação de proteção integral do município de Itabira para:

§ 1º Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque;

Art. 3º O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na tarefa de implementá-lo, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Art. 4º Os casos omissos ao Plano de Manejo e ao Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho.

Art. 5º A eleição e a posse dos Conselheiros dar-se-ão por meio de chamamento público precedido de Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta portaria acompanha o Anexo I - REGIMENTO INTERNO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ALTO RIO DO TANQUE

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 25 de maio de 2023.
175º Ano da Emancipação Política do Município

Diego José Rodrigues Pimenta
Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício



REGIMENTO INTERNO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ALTO RIO DO TANQUE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 1º - O Parque Municipal está situado à aproximadamente 45 km do núcleo urbano de Itabira, no povoado Serra dos Alves, Distrito de Senhora do Carmo, próximo à divisa entre Itabira e Jaboticatubas, apresentando uma área de 247,1751 ha.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal do Alto do Rio Tanque será gerido pela Prefeitura de Itabira, por meio de um Conselho Consultivo.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque será regido por toda a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente ao seu funcionamento e organização, bem como pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As decisões voltadas à criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho.

SEÇÃO II

Da Finalidade

Art. 4º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-lo, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

SEÇÃO III

Dos Objetivos

Art. 5º - O Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque tem por objetivos:

I - A preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e de beleza cênica para a região representada, principalmente, pela formação florestal local, elementos da fauna e pela cachoeira do Canyon dos Marques;

II - Promover a proteção e a conservação das nascentes do Rio do Tanque;

III - Constituir um espaço para realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;

IV - Promover a realização de atividades de recreação, em contato com a natureza, e de turismo ecológico.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Da Gestão

Art. 6º - A administração do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque dar-se-á por meio das deliberações da Secretária Municipal de Meio Ambiente (SMMA) de Itabira.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será a instância consultiva, deliberativa e de caráter permanente, com competência para contribuir nas tomadas de decisões.

Art. 7º - A critério do poder público, poderão ser nomeados funcionários da Prefeitura para atuar no espaço.

Art. 8 - A gestão do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque será orientada pelos seguintes princípios:

I - tomada de decisões pelo Conselho Gestor;

II - democratização e circulação de informações;

III - acompanhamento e avaliação permanente das ações, programas e atividades ali desenvolvidos;

IV- consultas periódicas aos Planos de Manejo das respectivas UC's, seus programas e subprogramas.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Art. 9º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenária;

III - Grupos de Trabalho, exemplos:

- a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;
- b) Uso Público;
- c) Educação Ambiental;
- d) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 10º - A Presidência é exercida pelo Gestor da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal Nº 4340/2002, a quem compete presidir



as reuniões do Plenário, sendo substituído por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

- I - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis de interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum*, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Aprovar previamente as pautas das reuniões;
- IV - Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem analisadas;
- V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva;
- VI - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- VII - Recomendar diligências aos grupos de trabalho;
- VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;
- IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- X - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;
- XII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- XIII - Dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;
- XIV - Assinar os atos do Conselho;
- XV - Requerer a dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;
- XVI - Fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Da Plenária

Art. 11º - A Plenária é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

- I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;



II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

IX - Estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

X - Propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

XI - Solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;

XII - Conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo;

XIII - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

XIV - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

XV - Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho; e

XVI - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Art. 12º - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência; à Plenária, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - Assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações da Plenária;

II - Apoiar nas Reuniões e opinar sobre a Pauta;

III - Sempre que possível acompanhar as reuniões dos Grupos de Trabalho ou seu andamento;

IV - Fornecer apoio administrativo à Presidência, à Plenária e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades;



V - Articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente SISEMA;

VI - Promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de Grupo;

VII - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos;

VIII - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

IX - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

X - Elaborar as atas das reuniões;

XI - Efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituídos.

§1º A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo presidente do Conselho.

SEÇÃO VI

Do Conselho

Art. 13 - O Conselho do Parque Municipal será formado por membros da Administração pública e por membros da Sociedade civil.

Parágrafo único. O conselho deverá ter composição paritária da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo 1 vaga para a representação como gestor da Unidade de Conservação e outra para servidor lotado na secretaria;
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo ou Esporte e Lazer;
- c) 1 representante de Unidades de Conservação Estadual ou Federal presentes no território de Itabira.

II - Representantes da sociedade civil eleitos pelo seguimento desde que legalmente constituídas e em funcionamento regular de suas atividades, que possuem relações com a Referida Unidade de Conservação:

- a) 1 representante das Empresas de atuação na região;
- b) 1 representante de entidade civis, criada com a finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente, com atuação no âmbito do município;
- c) 1 representante das entidades mantenedoras de Ensino Superior;
- d) 1 representante de Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, associações de bairro e similares com atuação na região.



Parágrafo único. O Conselho do Parque Natural Municipal Alto Rio Tanque reunir-se-á trimestralmente para analisar e deliberar sobre diversas questões do parque.

Art. 14 - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá no caso de impedimento ou em sua ausência.

Art. 15 - A Função dos membros do Conselho não será remunerada, não obstante seja considerada como serviço de relevante valor social para todos os efeitos.

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução por ato do Presidente do Conselho.

Art. 17 - O não comparecimento a mais de três reuniões consecutivas no período de doze meses, implica na exclusão e substituição do membro do Conselho.

§ As nomeações, substituições e convocações para o Conselho deverão ser emitidas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e publicadas em formato de Portaria da própria secretaria.

Art. 18 - Caberá ao Conselho do Parque:

I - Definir as atividades no Parque respeitando sua missão, objetivos e diretrizes;

II - Aprovar o plano estratégico, planos de eventos e programas anuais de investimentos, acompanhando suas implementações;

III - Acompanhar e fiscalizar mensalmente, por meio dos relatórios de desempenho do Parque, manifestando-se sobre estes sempre que necessário, os quais serão compostos, dentre outros, por indicadores que reflitam adequadamente as seguintes informações:

- a) Informações econômico-financeiras;
- b) Acompanhamento do planejamento e execução de projetos e investimentos;
- c) Manutenção da infraestrutura;
- d) Segurança;
- e) Percepção de satisfação dos usuários com o parque;
- f) Ocorrências médicas;
- g) Eventos;
- h) Demais informações administrativas e operacionais relevantes, que a administração do parque julgar interessante acompanhar;
- i) Nomeações dos responsáveis para preenchimentos dos cargos e execução das atividades previstas neste Regimento;
- j) Convites a especialistas ou representantes de instituições, público ou privadas, que sejam relevantes para melhor instrução das matérias objeto de deliberação.

SEÇÃO VII

Das eleições



Art. 19 - As eleições ocorrerão até a última semana do mês de junho, devendo o edital de convocação ser publicado com antecedência mínima de 30 dias corridos do pleito.

Art. 20 - A sociedade civil, se fará representar no Conselho, após eleição de seus candidatos, em votação direta, por seguimento representativo.

Art. 21 - O processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes, será conduzido pelo presidente do Conselho que dará prévia ciência aos interessados, por meio de publicação oficial com antecedência mínima de trinta dias corridos do pleito, de edital de convocação que conterà em síntese as regras a serem seguidas.

Art. 22 - A documentação para concorrência da convocação deverá ser entregue por meio eletrônico ou físico conforme estabelecido no edital.

Art. 23 - As eleições deverão ser conduzidas por comissão da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecida em edital

SEÇÃO VIII

Dos Funcionários

Art. 24 - Os funcionários que atuarão no Parque Municipal serão contratados a critério do Município de Itabira, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 25 - Compete aos funcionários:

I - Responsabilizar-se pelos locais e equipamentos;

II - Cumprir as funções de seu cargo e recomendações dos coordenadores;

III - Zelar pela organização e hierarquia, para o ideal funcionamento das atividades programadas;

IV - Ser pontuais e eficientes;

V - Manter o controle de frequência mensal;

VI - Apresentar relatórios quando solicitado;

VII - Atender a todos com cordialidade;

VIII - Relatar qualquer ocorrência anormal a seu coordenador.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos Equipamentos e Espaços do Parque

Art. 26 - São equipamentos e espaços do Parque:

I - CAT - Centro de Atendimento ao Turista;

II - Trilhas;



III - Cachoeira Dois Córregos (Coca – Cola);

IV - Cachoeira dos Marques;

V - Cãnion dos Marques;

VI - Cachoeira dos Morcegos;

VII - Cachoeira Mana;

VIII - Cachoeira da Cascatinha;

IX - Cachoeira do Moinho;

X - Cachoeira do Campo;

XI - Mirante Dois Córregos;

XII - Mirante Leste.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 27 - O Parque Municipal funcionará nos dias e horários:

I - De segunda a sexta-feira, de 07:00 às 18:00;

II - Aos sábados, de 07:00 às 18:00;

III - Aos domingos, de 07:00 às 18:00;

V - Possibilidade de um terceiro turno de acordo com as atividades socioambientais a serem desenvolvidas no parque.

§ 1º Cada espaço do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque poderá ter seu horário de funcionamento diferenciado dos demais.

§ 2º O Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque não funcionará nos dias determinados pela administração, mediante aviso prévio à comunidade usuária.

§ 3º O horário de funcionamento poderá ser alterado em datas e/ou eventos especiais e será determinado pela administração do Parque.

Art. 28 - Não será permitido permanecer nos espaços do Parque fora do seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA COMUNIDADE USUÁRIA

Art. 29 - Os direitos e deveres da comunidade usuária decorrerão deste Regimento, dos objetivos do Parque Municipal e do interesse público. Todos os usuários do espaço ficarão sujeitos às normas, devendo atender prontamente as solicitações dos funcionários representantes da Administração do espaço.

Art. 30 - O público a ser atendido pelo Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque compreenderá os usuários das escolas, usuários dos órgãos públicos, participantes de



organizações da sociedade civil da área de abrangência, comunidades do entorno e a todos os cidadãos de forma geral.

Art. 31 - Assegurar-se-á aos usuários do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque ampla liberdade de expressão e organização, respeitada a legislação vigente e as decisões da administração e do Conselho Gestor.

Art. 32 - Será direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades culturais, esportivas e de lazer do Parque e eventuais listas de espera.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Qualquer atividade econômica de venda de produtos ou serviços dentro das dependências do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque deverá obedecer à legislação vigente e ser aprovada pelo Conselho Gestor do Parque.

Art. 34 - Quanto à orientação institucional às ações e restrições que se fizerem necessárias ao manejo da área, sendo elas:

I - A visitação é permitida, desde que não comprometa a integridade dos recursos naturais;

II - As atividades permitidas devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos, especialmente no caso da visitação;

III - É incentivado o turismo sustentável na UC;

IV - É permitida a recuperação e recomposição de áreas degradadas com espécies nativas;

V - É permitida a coleta de sementes para fins de recuperação de áreas degradadas da própria UC, levando em consideração o mínimo impacto e desde que autorizada pela administração da UC;

VI - É proibida a permanência de animais domésticos no Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque;

VII - É proibido a disposição de efluentes e resíduos sólidos, detritos ou outros materiais, que prejudiquem a integridade física, biológica, paisagística ou sanitária do PNMART;

VIII - Não é permitido o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das condições hídricas;

IX - As pesquisas científicas realizadas deverão seguir as normas legais vigentes e mesmo aquelas que não impliquem em coleta de material biológico deverão solicitar autorização através do órgão gestor da UC;

X - Os produtos da pesquisa científica, relatórios e publicações, todos com versão em português, devem fazer parte do acervo do Parque Natural Municipal do Alto Rio do Tanque.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Art. 36 - O Conselho Gestor em atendimento ao Plano de Manejo deve regular o uso do Parque Municipal, bem como dos serviços e atividades que serão oferecidos, após a publicação deste Regimento.

Art. 37 - Este Regimento, devidamente aprovado pelas instâncias competentes, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Diego José Rodrigues Pimenta
Secretário Municipal de Meio Ambiente – em exercício